



Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2010 - ANO III- Nº 214

CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO

As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

Operador de telemarketing tem jornada de trabalho diferente de telefonista

NOTÍCIAS TST (Lilian Fonseca) - O operador de telemarketing não tem direito à jornada de trabalho diferenciada como prevista para a categoria de telefonista. Essa é a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 273 da Seção I Especializada em Dissídios Individuais. O entendimento foi aplicado em julgamento recente de recurso de revista da Eletrolux do Brasil contra empregada do setor de telemarketing da empresa.

Como explicou o relator, ministro Vieira de Mello Filho, o artigo 227 da CLT, que estabelece jornada de seis horas diárias ou trinta e seis semanais para telefonista, não pode ser estendido, por analogia, ao operador de telemarketing. Segundo o ministro, os operadores de telemarketing não exercem suas atividades exclusivamente como telefonistas nem operam mesa de transmissão. Além do mais, usam apenas telefones comuns para atender e fazer ligações por exigência da função.

Na Justiça do Trabalho, a operadora de telemarketing pediu a aplicação analógica do comando celetista ao caso e a empresa insistiu na incompatibilidade da norma com as funções da trabalhadora. O Tribunal do Trabalho da 9ª Região (PR) manteve a sentença de primeiro grau que reconheceu o direito da empregada às horas extraordinárias. O Regional concluiu que a jornada especial era devida à trabalhadora porque ela se utilizava do telefone para a realização das tarefas em 90% do tempo de serviço – fato admitido pelo representante da empresa. Entretanto, a Primeira Turma reformou essa decisão com base na jurisprudência do TST. Por unanimidade, os ministros excluíram da condenação o pagamento das horas extraordinárias que tinham sido deferidas a partir do reconhecimento do direito da trabalhadora à jornada especial. (RR-10147/2002-900-09-00.2)

Demitido após período de estabilidade não tem direito à reintegração

NOTÍCIAS TST (Augusto Fontenele) - O trabalhador demitido após o período de estabilidade por ser membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidente, não tem direito à reintegração mas somente ao pagamento da indenização dos meses não trabalhados. Com esse entendimento, a Seção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SDI 1) rejeitou (não conheceu) recurso de ex-funcionário da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A. A SDI-1 manteve a decisão da Oitava Turma do TST, contrária à intenção do trabalhador de conseguir a reintegração na empresa, mesmo após ter recebido os valores referentes aos meses compreendidos entre a sua dispensa e o final do período de estabilidade. Em sua defesa, ele alegou que não poderia haver a demissão, pois a estabilidade não pertence à empresa, mas à categoria funcional. Como também não seria “vantagem pessoal”, mas “trata-se, pois, de direito não patrimonial”. Para o ministro Horácio Sena Pires, relator do processo, “consoante os termos da Súmula 396 do TST, esgotado o período de estabilidade, não é assegurada a reintegração, mas tão somente a indenização do período” de

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

estabilidade, que foi plenamente quitado pela empresa. "No caso concreto, a estabilidade findou-se, pelo que não há mais falar em reintegração", concluiu o relator. (E-ED-RR-158600-27.2001.5.02.0383)

Como evitar problemas com as horas extras.

PEQUENAS EMPRESAS & GRANDES NEGÓCIOS (CIBELE GANDOLPHO) - A partir de agosto, as empresas serão obrigadas a emitir comprovantes da entrada e saída dos funcionários. Saiba como se adaptar e se proteger contra processos trabalhistas

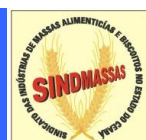
Uma nova legislação vai mudar a forma como as **empresas** brasileiras controlam o **horário de trabalho** dos seus **funcionários**. Pela portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho, a partir de agosto os equipamentos que registram a chegada e a saída dos empregados terão que incluir uma impressora para emitir comprovantes - que devem ser arquivados por cinco anos. Com a medida o governo pretende diminuir as adulterações em **ações trabalhistas**. O Brasil é campeão nesse tipo de disputa judicial, com 2,7 milhões de processos por ano, segundo o Tribunal Superior do Trabalho. De acordo com estatísticas do TST, o número de processos cresce a cada ano. Enquanto em 1990 era de 1,7 milhão, em 2008 chegou a 2,7 milhões. "Entre as ações mais comuns no Brasil estão as que pedem **horas extras**", afirma Renata do Carmo Ferreira, da ADCon Advogados. Com a exigência de recibos dos horários trabalhados, as empresas vão precisar ter um bom controle na área de recursos humanos para evitar mais problemas na Justiça. "Quando o novo sistema entrar em operação, não será mais possível manipular a jornada do trabalhador. As empresas que ainda não têm um acordo de compensação de horas no sindicato da categoria deverão fazê-lo", diz Eduardo Maximo Patrício, do escritório GMP Advogados.

Há muitas dúvidas em relação aos detalhes da portaria nº 1510. Fabricantes de equipamentos de cartões de ponto e desenvolvedores de softwares alegam que não conseguem criar os novos aparelhos enquanto a legislação não for regulamentada. "A portaria diz que o equipamento deverá dispor de 'mecanismo impressor em bobina de papel, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permita impressões com durabilidade mínima de cinco anos'. O problema é que, no Brasil, nenhum fabricante possui esse tipo de aparelho", afirma Raul Gottlieb, diretor da Associação das Empresas Brasileiras de Registro Eletrônico de Ponto (Abrep).

Segundo Gottlieb, os fabricantes estão parados. "Quando a portaria saiu, em agosto de 2009, os clientes pararam de comprar máquinas porque precisariam trocá-las em menos de um ano", diz. "Estamos segurando as pontas com as manutenções dos equipamentos já instalados", afirma Simenilda Monteiro, uma das sócias da System Tek, que desenvolve softwares de ponto eletrônico.

Quem estava prestes a modernizar o sistema de ponto foi surpreendido com a portaria. É o caso da cooperativa Comigo, de Goiás, que tem 1.600 funcionários. "Não vale a pena modernizar o sistema agora e depois jogar tudo fora. Abortamos o projeto até que novos equipamentos estejam à venda. Não há nada ainda nos moldes da portaria do governo", explica Ângelo Tomaz Landim, supervisor industrial da Comigo. Josemar Alvarez, dono da empresa de embalagens plásticas Manae, decidiu não esperar. Com um sistema de cartão antigo, ele colecionava diversos processos trabalhistas, principalmente por hora extra. "Não tenho como aguardar. Compramos equipamentos novos, mais modernos, e passamos a pagar as horas extras no salário ou, quando o excesso é muito grande, na forma de banco de horas. Em agosto será preciso mudar tudo de novo", diz.

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

ICMS indevido

O POVO (Hugo de Brito Machado - Professor Titular de Direito Tributário da UFC hbm@hugomachado.adv.br) - Flagrantemente indevido é o ICMS que o Estado do Ceará está exigindo com base em regra de Decreto, segundo a qual, quando da entrada, no território deste Estado, de mercadorias ou bens oriundos de outras unidades da Federação, deverá ser exigido do fornecedor ou do transportador, quando da sua passagem pelo posto fiscal de entrada neste Estado, o recolhimento do ICMS correspondente a uma carga tributária líquida a seguir indicada, aplicada sobre o valor da operação constante do respectivo documento fiscal, independentemente de sua origem. Tal exigência é flagrantemente indevida por diversas razões. Primeira porque apoiada em Decreto, pois a Constituição Federal veda a cobrança de tributo sem lei que o estabeleça. Segunda porque a lei, ao definir o fato gerador da obrigação tributária, não pode transpor os limites fixados pela Constituição Federal quando atribui a competência às entidades federativas.

A lei que está invocada como suposto fundamento para regra do Decreto em questão refere-se à entrada de mercadorias ou bens destinadas a pessoas não inscritas como contribuintes do imposto, em quantidade, valor ou habitualidade que caracterize ato comercial. Essa referência foi omitida no Decreto, o que amplia a regra deste de forma incontrolável, o que é suficiente para retirar-lhe o fundamento legal. Por outro lado, a regra do Decreto diz que o imposto será exigido do fornecedor ou do transportador, e isto não está dito na lei. Pelo contrário, na lei está implícito que o imposto será cobrado daquela pessoa que, embora não inscrita como contribuinte, pratica atividade mercantil no território deste Estado. Como se vê, a regra do Decreto em referência é inteiramente diversa da regra da lei que invoca como seu fundamento. Viola, portanto, flagrantemente, o denominado princípio da legalidade tributária, além de pretender alcançar, com a referência ao fornecedor, pessoas que estão fora do território deste Estado, e, assim, não podem ser definidas como seus contribuintes.

E o pior é que essa pretensão de cobrar o imposto do fornecedor, que está fora do território cearense, parece haver sido colocada com o propósito de dificultar o questionamento da exigência por parte do proprietário dos bens que ficam retidos na entrada do Estado, pois o documento de arrecadação não é expedido em seu nome. E este é coagido a fazer o pagamento, em mais uma prática flagrantemente arbitrária de apreensão disfarçada de mercadorias, utilizada como forma de cobrança de tributo.

Lidando com tributação há mais de quarenta anos, a cada dia somos surpreendidos com práticas cada vez mais arbitrárias do fisco, para as quais o ICMS é um campo cada vez mais fértil, em razão da malsinada não-cumulatividade e da legislação caótica e casuística, inteiramente divorciada das limitações constitucionais ao poder de tributar.

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**

